

**LEI COMPLEMENTAR Nº 207/00
de 08 de junho de 2000**

Altera dispositivos da Lei n.º 3039/85, que institui o Código de Obras.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 68, da lei nº 3039 de 1º de novembro de 1985, que institui o Código de Obras do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Além dos compartimentos expressamente exigidos nos artigos anteriores desta seção, os hotéis terão pelo menos sala de estar ou de visitas, copa, cozinha, despensa, vestiário dos empregados e escritório do encarregado do estabelecimento, e no caso do empreendimento ter serviços de restaurante, terá ainda o compartimento destinado a refeições, observando-se as seguintes condições:

I – as salas de estar ou de visitas, bem como os compartimentos destinados a refeição e cozinha, deverão cada um ter área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados) com dimensão mínima de 3,00 (três metros), se o total das áreas dos compartimentos que possam ser utilizados para hospedagem for igual ou inferior a 250,00 m²;

II – os compartimentos para copa e despensa terão, cada um, área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) com dimensão mínima de 2,00 m (dois metros);

III – o vestiário de empregados terá área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados) com dimensão mínima de 2,00m (dois metros);

IV – o compartimento ou ambiente destinado à administração do estabelecimento terá área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados) com dimensão mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros).

Art. 2º. O § 1º do art. 70 da lei nº 3039 de 1º de novembro de 1985 que institui o Código de Obras do Município, passa a vigorar com a seguinte redação mantendo-se o atual texto de seus incisos e alíneas:

§ 1º. As casas de pensão ainda terão pelo menos cozinha com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo e no caso de empreendimento que tenha interesse específico em serviços de restaurante deverá contar com compartimento para refeições, atendendo as seguintes condições.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. LEI COMPL. 207/00

2

Art. 3º. O inciso II do parágrafo único do art. 71 da lei nº 3039 de 1º de novembro de 1985, que institui o Código de Obras do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

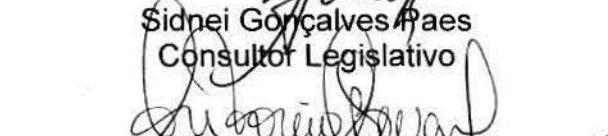
“ II – compartimentos para copa e despensa, cada um com dimensão mínima de 2,00m (dois metros) e área mínima de 6,00 m2 (seis metros quadrados) “.

Art. 4º . Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de junho de 2000.

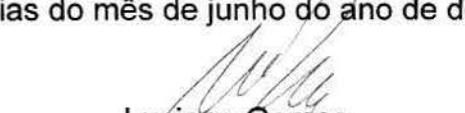

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Antonio Baklos Alwan
Resp. p/ Secretaria de Obras e Habitação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

(Proj. de Lei Compl. 25/99 de autoria do Vereador Walter Hayashi)

PI 104245-8/99.